



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 484/17:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 6026, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 485/17:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 6075 - KM 44, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 486/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 402-Banza, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 487/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 41 – Ytanda, sita no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 488/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária do Sambizanga, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 489/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6072-Chevron, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 490/17:

Cria o Complexo Escolar Sagrado Coração de Jesus, sito no Município de Malanje, Província de Malanje, com 35 salas de aulas, 105 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 491/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2030, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 11 salas de aulas, 33 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 492/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 815, sito no Município do Pango Aluquém, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 493/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6025-KM 36, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 494/17:

Cria o Complexo Escolar «Casa Gaiato», sito no Município de Malanje, Província de Malanje, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 495/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 301 – Bairro Social da Juventude, sito no Município de Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 496/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6076-Nova Centralidade, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 497/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 208 – André Maria-Gombé do Bula, sito no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 498/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 33-Saydi Mingas, sito no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 500/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2052, sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 501/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 225 – Quissenzele, sito no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 502/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 26-Camatai, 34-Deolinda Rodriguês e 50-Lueji A'Nkonde, sitos no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 503/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 214-Muquiama de Caculo, 222-Banza de Caculo, 223-Quimuenga, 232-Mangumbo e 234-Quiangala, sitos no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 518/17
de 3 de Outubro

Considerando que a Academia de Ciências Sociais e Tecnologia é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto Presidencial n.º 84/16, de 18 de Abril, está vocacionada a ministrar cursos de formação pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologia.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2800 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura em Economia, Finanças, Contabilidade, Gestão, Administração Pública ou áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de

investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Demonstrar conhecimentos sobre a estrutura e o funcionamento da economia e finanças global, com destaque para o comércio e investimento internacionais e os mercados financeiros internacionais;
- b) Investigar diferentes processos e fenómenos económicos e financeiros globais e produzir estudos científicos afins;
- c) Analisar e explicar a evolução da conjuntura económica e financeira internacional, com destaque para a evolução da bolsa e dos mercados de capitais;
- d) Conceber e aplicar políticas económicas e monetárias nacionais no âmbito das estratégias de inserção económica regional e global dos Países;
- e) Decidir e assessorar em situações complexas, processos de tomada de decisão que envolvem questões relacionadas à Economia e às Finanças no contexto internacional;
- f) Compreender os grandes desafios da globalização da economia e das finanças, bem como os processos de internacionalização das empresas;
- g) Demonstrar conhecimentos profundos da análise ecométrica, de técnicas multivariadas e de outras ferramentas quantitativas, bem como a sua utilidade nos processos económicos e financeiros;
- h) Compreender as dinâmicas dos conflitos internacionais e produzir análises, pareceres e memorando sobre o impacto regional e global.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais, dentre outros, deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Departamentos Financeiros de Empresas não Financeiras;

- b) Bancos e Instituições Financeiras;
 - c) Empresas do ramo Financeiro e não Financeiro;
 - d) Administração Pública;
 - e) Organizações Económicas Internacionais;
 - f) Instituições de Ensino e Pesquisa nas áreas da Economia e Finanças.

ARTIGO 8.^º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da Legislação Vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.^º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.^º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.^º
(Nova edição do curso de mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais da Academia de Ciências Sociais e Tecnologia, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço

especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

ARTIGO 12.^º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.^º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais nas especialidades em Economia Internacional e em Finanças Internacionais obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.^º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.^º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais

Especialidade em Economia Internacional

2.º Ano												
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)						
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos resultados (Apresentação de trabalhos em eventos científicos; Publicação de artigos Científicos)	2		4	6	96	
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da dissertação			24	24	384	
Subtotal de horas	1	5	34	40	640	Subtotal de horas		3	3	34	40	640
Total Anual de horas 1280												

Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
T	Horas Teóricas	480	17%
TP	Horas Teóricas-Práticas	544	19%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1776	63%
HS	Horas Semanais	2800	100%
Hsem	Horas Semestrais	2800	100%

ANEXO
Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Economia e Finanças Internacionais
Especialidade em Finanças Internacionais

1.º Ano							2.º Ano						
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)							
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem		
Economia e Comércio Internacional	2	2	4	8	128	Geoeconomia e Geofinanças	2	2	3	7	112		
Estatística e Econometria	2	2	4	8	128	Políticas Monetárias e Regulação Financeira	2	2	3	7	112		
Fundamentos de Macroeconomia	2	2	3	7	112	Estado, Mercado e Desenvolvimento	2	2	3	7	112		
Fundamentos de Microeconomia	2	2	3	7	112	Mercado Financeiro e Banca Internacional	2	2	3	7	112		
Metodologia de Investigação Avançada	2	2	3	7	112	Investimento e Gestão de Portfolio	2	2	3	7	112		
Finanças Internacionais	2	2	4	8	128	Finanças Corporativas	2	2	3	7	112		
						Seminários de Especialização	2	2	4	8	128		
Subtotal de horas	12	12	21	45	720	Subtotal de horas	14	14	22	50	800		
Total Anual de horas 1520													

1.º Ano							2.º Ano						
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)							
DisciplinaS	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem		
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160		
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos resultados (Apresentação de trabalhos em eventos científicos; Publicação de artigos científicos)	2		4	6	96		
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da dissertação			24	24	384		
Subtotal de horas	1	5	34	40	640	Subtotal de horas		3	3	34	40	640	
Total Anual de horas 1280													

Total de Horas Lectivas	2800
-------------------------	------

Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
T	Horas Teóricas	480	17%
TP	Horas Teóricas-Práticas	544	19%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1776	63%
HS	Horas Semanais	2800	100%
Hsem	Horas Semestrais	2800	100%

O Ministro, António Miguel André.

Decreto Executivo n.º 519/17
de 3 de Outubro

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Jean Piaget de Benguela é uma Instituição de Ensino Superior privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho de 2012, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetricia, no Instituto Superior Politécnico Jean Piaget de Benguela, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetricia, no Instituto Superior Politécnico Jean Piaget de Benguela.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetricia, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2624 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetricia é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetricia devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Enfermagem ou áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projeto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetricia, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetricia, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Ostentar uma postura humanista, ética e reflexiva nos cuidados de enfermagem dispensados as gestantes, parturientes e puérperas;
- b) Identificar e encaminhar gestantes de risco no pré-natal;
- c) Prestar cuidados de enfermagem imediatos ao recém-nascido normal e de risco;
- d) Concretizar e desenvolver projectos de pesquisa, manifestando uma atitude investigativa;
- e) Demonstrar a argumentação teórico-prática na consulta de enfermagem (pré-natal, intraparto, pós-parto e na saúde da mulher em geral).

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetricia deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de saúde pública ou privada;
- b) Área dos cuidados de saúde materna e obstetricia;
- c) Centros materno infantil.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetricia ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da Legislação Vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetricia criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetricia